



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 17 de MAIO de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	130/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO OS ARTIGO 191, III, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 38 DO RGC-2011/FCF E ARTIGO 206, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, C/C ARTGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98, LEI PELÉ. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98, LEI PELÉ. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, I, C/C ARTGO 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98, LEI PELÉ. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SUPERVISOR DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. EVALDO BESSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 38 DO RGC-2011/FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA / CAPITÃO DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. DAMIÃO MARLEUDO RIBEIRO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD, C/C ARTIGO 38 DO RGC-2011/FCF.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	132/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. JAILSON FERREIRA SALES, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258, DO CBJD E FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. LUIZ KLEBER MAIA LAVOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	136/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TIRADENTES, SR. JULIO CESAR DE SOUZA SILVA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	138/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. JECILANO SAMPAIO DE SOUZA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. JECILANO SAMPAIO DE SOUZA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO E COORDENADOR DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, MÁRCIO PEREIRA CAETANO, TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA DOS ARTIGOS 243-D, PARÁGRAFO ÚNICO E 243-C DO CBJD, PARA O ARTIGO 258-B DO CBJD, SENDO APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. FOI APENADO AINDA COM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) E 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART 182, DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) E 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	140/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATO ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	142/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. PAULO DE SOUZA SILVA, FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 44 DO RGC-2011/FCF.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	146/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, SR. MIKAEL SOARES NORMANDIA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	METADE POR FORÇA DO ART 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	150/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO FELIPE BARBOSA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. YURI DA S LIMA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	152/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD E SENDO ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL
NÚMERO DO PROCESSO	154/2011
TIPO	DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, I, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. NEILTON DOS SANTOS MENDES, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSAO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	162/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. ERIK DA SILVA CRUZ, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, SR. ANTONIO FERNANDES N. FERREIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), DANILO SANTOS FERRAZ, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procurador presente RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 18 DE MAIO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 de MAIO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE